DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Canudos

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

Nº 838/2020

DECRETO

Nº 838/2020

PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

DECRETO Nº 838, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Estabelece restrição de funcionamento de estabelecimentos comerciais e circulação noturna, de circulação de veículos, no município, amplia os regramentos em relação aos serviços considerados essenciais, estabelecendo novas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID –19, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº. 770 de 17 de março de 2020 que, em razão das dificuldades provocadas pelo COVID 19, declarou situação de emergência em saúde Pública em todo o território municipal;

CONSIDERANDO os dados que apontam para um crescimento do número de óbitos no Estado da Bahia por conta da COVID-19, cenário que, sem a mínima dúvida, estaria ainda mais grave se as ações até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário da rede estadual e municipal de saúde, em Canudos, Juazeiro e na Capital do Estado, sendo as duas últimas os destinos naturais de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI);

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, vans e ônibus clandestinos, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

Certificação Digital: 7NIIDJJX-5AW5EXKI-WBW067NJ-PUKMDIDG
Versão eletrônica disponível em: http://www.canudos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Canudos, as vidas de seus cidadãos só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO o Decreto da Prefeitura Municipal de Canudos nº 724, de 17 de março de 2020; 725, de 26 de março de 2020; 729 de 27 de março de 2020; 775, de 24 de abril de 2020; 784 de 20 de maio de 2020 e 788 de 22 de maio de 2020 que estabeleceram medidas preventivas e de combate à contaminação pelo COVID 19.

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI do Comitê Municipal de Mobilização Social de Canudos para enfrentamento do COVID e das equipes técnicas da Secretaria da Saúde do Estado e da Secretaria Municipal de Canudos;

CONSIDERANDO, ainda, que apesar de todas as edidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos seguem numa crescente no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, o crescimento de casos positivos no município,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Canudos BA, além da população em geral.

Art. 2º. Fica determinado o fechamento temporário de estabelecimentos comerciais com o objetivo de impedir a aglomeração de pessoas, neste final de semana iniciará excepcionalmente às **12H59MIN DO DIA 18 DE JULHO DE 2020 ÀS 23H59MIN DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2020**.

Art. 3º. Fica determinado para os próximos finais de semana o fechamento de estabelecimentos comerciais com o objetivo de impedir a aglomeração de pessoas, a partir de **20H 00MIN DA SEXTA-FEIRA** até às **05H 00MIN DA SEGUNDA-FEIRA**, esta medida será válida até dia **02 de AGOSTO DE 2020**, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º Ficam excetuadas da vedação prevista nos artigos 2º e 3º deste Decreto as seguintes hipóteses:

Certificação Digital: 7NIIDJJX-5AW5EXKI-WBW067NJ-PUKMDIDG
Versão eletrônica disponível em: http://www.canudos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I- Farmácias, respeitando o toque de recolher, o que preconiza o Art. 9º deste Decreto;
II- Funerárias, postos de combustíveis;
III- Comércio de gás de cozinha via telefone;
IV- Pizazarias e Restaurantes via delivery:
a) Fica determinantemente proíbido a retirada do produto no estabelecimento;
b) O estabelecimento deve permanecer com as portas fechadas;
c) Fica proibida a ida do cliente até o estabelecimento comercial para realizar pagamentos ou fazer retirada do produto.

Parágrafo Único - O descumprimento das determinações contidas neste Artigo ensejará em multas no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R$ 10.000,00 (dez mil reais) e fechamento imediato do Comércio flagrado em desobendiência.

Art. 5º. Fica determinado que o funcionamento de estabelecimentos comerciais, atenderá as medidas previstas neste Decreto:

§1º Serviços de forma presencial que funcionarão A PARTIR DE 20 DE JULHO DE 2020 até 02 DE AGOSTO DE 2020, de SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA das 05h 00min às 20 00min: Farmácias, Funerárias, Supermercados, Mercados, Mercadinhos, Padarias, comércio de abastecimento de alimentos e postos de combustíveis, comércio de Gás de Cozinha, Agencias Bancarias, Postos Credenciados Coelba, Banco do Brasil, Bradesco, Caixa e Correios, Casas de materiais de construções, oficinas mecânicas, casas de peças, borracharias, Embasa, escoamento da produção agrícola, Lojas de Produtos Agrícolas, lojas de venda de alimentos e medicamentos para animais, a advocacia, no estrito exercício da profissão, os quais devem se organizar de forma a evitar aglomeração considerável de pessoas, não ultrapassando o atendimento presencial ao máximo de 5 (cinco) clientes no recinto no Comércio de Pequeno Porte, podendo ser de, no máximo 8(oito) clientes, o atendimento presencial no comércio de médio e grande porte, acima de 200 (duzentos) m^2, com distanciamento de 2 metros por pessoa, sinalizado no chão com identificação, fornecendo no local álcool gel 70º e/ou água corrente com sabão para higienização das mãos dos clientes, devendo ser disponibilizado aos funcionários, máscara e EPI's, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador;

§2º Serviços Secundários poderão funcionar, de forma flexível, entre presencial e remota, (telefone, internet ou agendamentos), para entrega e retirada de produtos e pagamentos de Faturas e boletos A PARTIR DE 20 DE JULHO DE 2020 até 02 DE AGOSTO DE 2020, de SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA das 05h 00min às 20 00min: Livrarias, Papelarias, Vidraçarias, lojas de móveis e eletrodomésticos, lojas de Roupas e calçados, Relojoaria, lojas de variedades, limitando, em atendimento presencial, a 5 (cinco) pessoas no comércio de pequeno porte e a 8 (oito) pessoas no Comércio de médio e grande porte, acima de 200 (duzentos) m^2, disponibilizando álcool gel 70º e/ou água corrente com

Certificação Digital: 7NIIDJJX-5AW5EXKI-WBW067NJ-PUKMDIDG
Versão eletrônica disponível em: http://www.canudos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

sabão, para todos os clientes, sinalizando o chão, com distanciamento de dois em dois metros, devendo ser disponibilizado aos funcionários, máscara e EPI's, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador.

§3º. Os bares e restaurantes continuarão com atendimento presencial proibido, só podendo funcionar no sistema de delivery, adotando-se em qualquer caso medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades, os serviços internos e presenciais deverão obedecer as restrições quanto a aglomeração de pessoas no recinto, disponibilizando álcool gel 70%, luvas, máscaras e EPI's aos funcionários e colaboradores, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador, **A PARTIR DE 20 DE JULHO DE 2020**.

Art. 6º. Conservar-se a determinação do uso de máscaras em vias públicas, veículos com mais de uma pessoa, bem como em todos os estabelecimentos comerciais, vias públicas, repartições públicas e privadas e setores de saúde.

Art. 7º. As Barreiras Sanitárias no território do município de Canudos, serão mantidas com apoio da Guarda Civil Municipal, por 24 horas (vinte e quatro horas) 7 (sete) dias na semana.

Art. 8º. Fica permitida a realização da Feira Livre, no espaço destinado localizado na Av. JK, limitada ao comerciante local, desde que devidamente cadastrado no Setor de Tributos, mantendo-se o distanciamento de 10(dez) metros entre as barracas e o atendimento a, no máximo, 3(três) pessoas por vez, disponibilizando álcool gel 70º aos clientes para higienização das mãos, devendo o feirante utilizar, durante todo o período de atendimento os EPI's necessários, tais como, máscaras, viseiras, luvas e gorros, **A PARTIR DE 23 DE JULHO DE 2020,** sendo determinado que ocorrerá em 2 (dois) dias da semana, ou seja **QUINTA-FEIRA e SEXTA-FEIRA,** buscando dimunir aglomerações.

Art. 9º. Permance a determinação à **RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO**, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas:

§ 1º A **RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO** iniciará das **20h 00min às 05h 00min da manhã de segunda-feira a sexta-feira até o dia 02 de Agosto de 2020**.

§ 2º Nos finais de semana a **RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO** iniciará **20h 00min da sexta-feira até 05h 00min da segunda-feira até o dia 02 de Agosto de 2020**.

I- Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as seguintes hipóteses:

a) deslocamento para ida a serviços de saúde, sendo ainda permitido neste período o serviço de delivery.

PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

b) situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.
c) deslocamento de servidores funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial.
d) Os postos de combustíveis localizados no território deste município.

II- Durante o horário de **LIMITAÇÃO DE LOCOMOÇÃO** estabelecido no presente artigo, **TODO O COMÉRCIO**, seja ele **ESSENCIAL** ou **NÃO ESSENCIAL** determinado pelo Decreto Municipal Nº 724 de 17 de março de 2020 e suas alterações, **DEVERÃO PERMANECER FECHADOS**, garantindo horário de início e encerramento diário das atividades capazes de permitir o deslocamento de seus colaboradores para o trabalho e de volta para casa dentro do horário de circulação permitida, ou seja, entre as **05H 01MIN e 19H 59MIN, de segunda-feira à sexta-feira**.

Art. 10. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (75) 34942590 ou no e-mail: saudecanudos@gmail.com e Vigilância Sanitária no telefone (75) 99704-6379, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 11. Qualquer cidadão que dissemine *fake news* acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal, responderá judicialmente por tais atos.

Art. 12 O descumprimento das determinações contidas neste decreto ensejará em multas no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 13 Fica autorizada a Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar, a atuar em todo o Município de Canudos, promovendo os meios de repressão adequados, com o objetivo específico de se fazer cumprir as determinações contidas neste decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo revogação em contrário.

Município de Canudos/BA, 17 de Julho de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300

PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300